

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 15.144, de 6 de agosto de 2020, e nos termos do PROA nº 23/2441-0007196-1,

Considerando que, entre os princípios básicos da administração pública, estão a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, conforme dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 177 e 178 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, e no Anexo II do Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008,

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes para adoção de altos padrões de conduta ética e profissional na gestão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, consoante anexo único da presente Instrução Normativa.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do Instituto, será disponibilizado no sítio institucional do IPE Saúde e enviado por mensagem eletrônica, para conhecimento do corpo funcional em exercício no IPE Saúde, até 7 (sete) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação deste código, considera-se corpo funcional todos aqueles que integram o IPE Saúde, em qualquer nível hierárquico, seja o cargo ou vínculo profissional como servidor, empregado, contratado, terceirizado ou estagiário, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso Oppermann,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IPE SAÚDE

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente Código de Ética e Conduta tem por finalidade expressar a missão, a visão e os valores do IPE Saúde, bem como explicitar os princípios éticos e normas que devem orientar a conduta profissional de seu corpo funcional, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos institucionais. Com a adoção de diretrizes e parâmetros claros para nortear a atuação de seu corpo funcional, o IPE Saúde reitera seu comprometimento com uma atuação íntegra e de excelência, fundada em elevado padrão ético.

Este Código se aplica a todo corpo funcional do IPE Saúde, incluindo-se Diretores, Conselheiros, servidores do quadro de pessoal, cedidos ao IPE Saúde, temporários, ocupantes de cargos comissionados e, no que lhes couber, estagiários, prestadores de serviço terceirizados e todos aqueles que venham a prestar serviços ao IPE Saúde. Na interpretação e aplicação deste Código deverá ser adotado, como referência complementar, o Código de Conduta da Alta Administração Estadual e o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual, na forma estabelecida, respectivamente, nos Anexos I e II do Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008.

O Código de Ética e Conduta deverá estar disponível no site oficial do IPE Saúde, sendo dever de todos conhecer e agir de acordo com os compromissos éticos assumidos neste Código.

Este Código será objeto de revisão, ao menos a cada dois anos, a fim de se manterem atualizadas as suas disposições.

2 MISSÃO, VISÃO E VALORES

2.1 MISSÃO

Atuar como gestor da Assistência à Saúde e desenvolver a promoção, a prevenção e a reabilitação em saúde, com agilidade, qualidade, inovação e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria da expectativa de vida de seus usuários no Rio Grande do Sul.

2.2 VISÃO

Ser reconhecido como gestor de excelência do Sistema de Assistência à Saúde do RS, fortalecendo a governança corporativa, os relacionamentos e o capital humano, atuando de maneira sustentável e inovadora.

2.3 VALORES

a) Sustentabilidade: Assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas assistenciais, de modo a suprir as necessidades presentes e, ao mesmo tempo, garantir as necessidades futuras.

b) Ética: Agir com responsabilidade, integridade, retidão e respeito, seguindo valores e princípios morais positivos que conduzam a condutas práticas exemplares.

c) Gestão: Implementar o ciclo de gestão estratégica, capacitando e instrumentalizando os gestores.

d) Inovação: Promover um ambiente favorável à criatividade, à experimentação e à implementação de novas ideias na assistência à saúde, inovando na gestão pública e valorizando as melhores práticas de forma a gerar diferenciais na atuação da Autarquia.

e) Agilidade: Atuar com rapidez e proatividade na prestação de serviços e na solução de problemas.

f) Foco no usuário: Humanização e empatia na prestação de serviços, ampliando o valor agregado e a qualidade das entregas.

3 PRINCÍPIOS DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O IPE Saúde é comprometido com os seguintes princípios éticos que adotamos, os quais devem nortear nossa conduta em todas as circunstâncias:

a) Legalidade;

b) Equidade;

c) Publicidade;

d) Responsabilidade.

4 CONDUTA PESSOAL DO CORPO FUNCIONAL

O IPE Saúde não tolera comportamentos que exponham a perigo a saúde e a integridade física de seus colaboradores, usuários ou parceiros, ou que os submetam a atos de violência, discriminação, preconceito, assédio ou ameaças, devendo o servidor, em sua conduta profissional, sempre observar os princípios da Administração Pública.

4.1 DOS DEVERES:

São deveres do corpo funcional:

a) conhecer e aplicar as políticas e as normas internas, em especial aquelas relacionadas à sua função;

b) identificar, avaliar e tomar medidas para controlar os riscos à saúde e à segurança associados ao seu trabalho, especialmente o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

c) atuar sempre em conformidade com a legislação vigente e as normativas infralegais, esclarecendo eventuais dúvidas quanto ao cumprimento destas junto ao superior hierárquico ou à Diretoria;

d) colaborar para a manutenção de um ambiente harmonioso e sadio de trabalho, tratando todas as pessoas com respeito, urbanidade e cortesia, independentemente de cargo ou posição hierárquica ocupada;

e) quando em função de chefia ou liderança, empregar métodos de gestão que fomentem a cooperação e a saúde física e mental no trabalho;

f) cumprir os compromissos assumidos e comunicar imediatamente a impossibilidade de fazê-lo;

g) responsabilizar-se por seus erros e colaborar para mitigar as possíveis consequências deles; der;

h) respeitar o limite das atribuições funcionais de cada colaborador, de modo a não as exceder;

i) relatar ao superior hierárquico ou ao canal de denúncias as ameaças, violências ou comportamentos que considere inadequados ocorridos no seu local de trabalho.

4.2 DAS PROIBIÇÕES:

É proibido ao corpo funcional:

a) fazer ou admitir que alguém faça discriminação em função de raça, cor, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, origem, condição social, preferências políticas ou qualquer outra característica pessoal;

b) referir-se, de modo depreciativo, em documento escrito, a membro do corpo funcional do IPE Saúde ou autoridade pública de qualquer dos Poderes, da esfera federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

c) consumir bebidas alcoólicas ou drogas não prescritas durante o horário de trabalho, comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas.

5 RELACIONAMENTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

5.1 RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS E CONTRATANTES

O fortalecimento da relação institucional com nossos usuários e contratantes requer a promoção de serviços com excelência e qualidade, que amparem suas necessidades de forma eficiente, eficaz e nos prazos estabelecidos. Nesse sentido, o corpo funcional deve:

a) dedicar-se com atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

b) identificar as necessidades dos usuários e encaminhá-las às áreas responsáveis, de modo a contribuir para uma resposta rápida e eficaz;

c) abordar as preocupações e reclamações dos usuários de forma justa, ágil e imparcial, buscando resolver eventuais conflitos de maneira satisfatória para todas as partes;

d) orientar sobre nossos serviços, políticas e procedimentos, de forma a garantir uma comunicação transparente;

e) prestar aos usuários informações claras, precisas e confiáveis, orientando quanto às diferentes possibilidades de acesso aos canais de comunicação do IPE Saúde;

f) proteger a privacidade de nossos usuários e mantenha todas as informações pessoais confidenciais, cumprindo todas as leis de proteção de dados aplicáveis.

5.2 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

Nossos relacionamentos com fornecedores e prestadores de serviços têm como objetivo principal a construção de parcerias duráveis, íntegras, probas, transparentes e reciprocamente benéficas. Nesse sentido, é fundamental que esse

relacionamento esteja fundamentado na ética e na integridade, bem como sejam respeitados os princípios da administração pública.

O corpo funcional deve:

- a) abster-se de solicitar ou aceitar vantagem ou tratamento preferencial para si ou para terceiros a prestadores de serviço, fornecedores ou parceiros;
- b) entregar aos prestadores credenciados informações claras, precisas e confiáveis, orientando quanto às diferentes possibilidades de acesso aos canais de comunicação do IPE Saúde;
- c) recusar receber o pagamento de despesas, tais como de deslocamento, passagens, hospedagem, diárias e alimentação realizada por prestador de serviços ou fornecedor, que esteja em desacordo com critérios legais ou contratuais;
- d) recusar presentes, ingressos ou brindes que não tenham caráter meramente simbólico;
- e) tratar os fornecedores com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento.

6 COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS

O relacionamento do IPE Saúde com as mídias segue a política institucional de comunicação social e, quando devidamente autorizado, deve ser pautado pelo profissionalismo, respeito, cordialidade e estar baseado em fatos e fontes fidedignas.

A divulgação de informações relativas ao IPE Saúde, que sejam necessárias às partes interessadas, deve ser realizada sempre de forma clara, objetiva e tempestiva.

O corpo funcional deve:

- a) assegurar a veracidade e transparência das informações contidas em todo material divulgado;
- b) abster-se a comentar ou compartilhar boatos;
- c) abster-se de se manifestar a veículos de comunicação ou em mídias sociais em nome do IPE Saúde, salvo quando expressamente autorizado a fazê-lo;
- d) abster-se de compartilhar informações ou notícias que não tenham sido previamente pre- paradas ou aprovadas pela Assessoria de Comunicação do IPE Saúde;
- e) comunicar à Assessoria de Comunicação qualquer informação que considere incorreta ou negativa sobre o IPE Saúde, tornada pública em veículos de comunicação, de que tenha conhecimento;
- f) observar as regras de identidade visual do IPE Saúde e a padronização do material destinado à publicação oficial da Autarquia, em meio impresso ou eletrônico, conforme definido pela Assessoria de Comunicação;
- g) preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas e das relações profissionais estabelecidas.

7 CONFLITOS DE INTERESSES E PARTES INTERESSADAS

O conflito de interesses está configurado pela mera possibilidade de que interesses pessoais, inclusive políticos, influenciem a tomada de decisão, independentemente da ocorrência de prejuízo patrimonial ou do recebimento de qualquer vantagem pelo colaborador ou por terceiro.

Na tomada de decisões, o corpo funcional deve observar as seguintes regras:

- a) abster-se de participar de negociação ou de processo de tomada de decisão que configure, possa configurar ou pareça configurar conflito de interesse;
- b) informar a existência de conflito de interesses sempre que uma decisão profissional, no âmbito das suas atribuições, possa beneficiar-lhe diretamente ou a pessoa de suas relações;

- c) não deixar que preferências ou interesses pessoais interfiram nas decisões profissionais;
- d) não utilizar a sua posição, poder de influência, as informações ou acessos de que dispõe na instituição, para intermediar indevidamente interesses privados;
- e) não utilizar, divulgar ou compartilhar informações privilegiadas a que teve acesso em razão das suas atividades profissionais;
- f) não designar ou permitir a designação, sob sua gestão direta ou indireta, de cônjuge, com-panheiro ou parente até o terceiro grau;
- g) não praticar ato em favor ou desfavor de pessoa jurídica com a qual você, seu cônjuge, companheiro ou seus parentes, até o terceiro grau, tenham vínculo de qualquer natureza;
- h) não exercer atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que exerce;
- i) não conceder favores ou privilégios indevidos a pessoas físicas ou jurídicas;
- j) não utilizar ou permitir que utilizem o nome do IPE Saúde ou seus recursos para favore-cimento pessoal, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos.

8 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS, RECURSOS E SERVIÇOS

O patrimônio, os recursos e os serviços oferecidos e contratados pelo IPE Saúde devem atender às necessidades institucionais e ao cumprimento de suas finalidades. O corpo funcional deve:

- a) utilizar os bens, equipamentos e recursos apenas para os negócios e serviços do IPE Saúde;
- b) zelar pelo patrimônio público, com a adequada utilização dos bens, dos equipamentos e demais recursos disponibilizados na gestão eficaz dos serviços;
- c) fazer uma gestão econômica dos recursos consumíveis, evitando desperdícios;
- d) abster-se de utilizar a conta de e-mail institucional, os telefones e equipamentos de informática da autarquia, para finalidade alheia ao serviço;
- e) abster-se de utilizar o trabalho de servidores públicos, estagiários ou terceiros contratados pelo IPE Saúde para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

9 SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES

O IPE Saúde executa operações de tratamento de dados pessoais e de dados considerados sensíveis, protegidos nos termos das leis de proteção e privacidade de dados. Os dados pessoais coletados e armazenados pelo IPE Saúde se destinam unicamente à operacionalização dos seus serviços e devem ser protegidos. Para tanto, adotamos os mais rigorosos padrões de proteção contra o acesso indevido, devendo o corpo funcional:

- a) respeitar a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, seus pro-cedimentos internos e seus usuários;
- b) não utilizar ou permitir a utilização de dados pessoais sob a guarda do IPE Saúde para fins diversos daqueles aos quais se destinam;
- c) não compartilhar com terceiros informações ou dados pessoais sem autorização, devendo, em caso de dúvida, consultar o seu superior hierárquico ou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IPE Saúde;
- d) evitar que as informações confidenciais sejam expostas ou divulgadas a terceiros ou a profissionais não autorizados a recebê-las;
- e) guardar com zelo os documentos relativos às suas atividades, armazenando-os de forma segura e reservada, e descartando-os conforme a política institucional, tão logo não sejam mais necessários;
- f) nos espaços de atendimento ao público externo, não deixar documentos contendo informações confidenciais sobre a mesa ou balcão, à vista da pessoa atendida;

- g) não discutir assuntos confidenciais em público;
- h) não compartilhar senhas de acesso a sistemas;
- i) utilizar bloqueio de telas e senhas ao se ausentar do seu local de trabalho ou se afastar do computador, ainda que transitoriamente;
- j) conhecer, executar e colaborar com os procedimentos de segurança definidos na política institucional de segurança da informação.

10 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Visando à preservação do meio ambiente, mediante ações sustentáveis, o corpo funcional do IPE Saúde deve:

- a) avaliar e minimizar os impactos ambientais negativos que suas ações possam produzir;
- b) praticar o consumo consciente dos recursos naturais disponibilizados;
- c) realizar o descarte adequado de resíduos;
- d) cumprir a legislação sanitária e ambiental, assim como as normas e regulamentos durante a realização de suas atividades de trabalho;
- e) incentivar nossos colaboradores, parceiros e usuários à adoção de práticas sustentáveis e ecologicamente responsáveis.

11 CANAL DE DENÚNCIA

Caso presencie ou tenha conhecimento de situações de descumprimento de leis, regulamentos, políticas ou a este Código de Ética e Conduta, deve ser informado o superior hierárquico, o servidor designado responsável pelo *compliance* do IPE Saúde ou o Canal de Denúncias da Ouvidoria-G e r a l d o Estado, disponível em <<https://www.centraldocidadao.rs.gov.br/ouvidoria>>, que oferece garantias ao denunciante, em especial quanto à preservação da identidade e ao direito à não-retaliação.

12 PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IPE SAÚDE

O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta sujeitará os membros do corpo funcional do IPE Saúde às penalidades previstas no Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar nº 10.098/1994), no Código de Conduta da Alta Administração e no Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual (Decreto nº 45.746/2008), assim como nos estatutos de suas respectivas categorias profissionais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, cível e penal, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante regular apuração.

PAULO AFONSO OPPERMANN
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
PAULO AFONSO OPPERMANN
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Protocolo: **2024001180112**

Publicado a partir da página: **6**